

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000475/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074666/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000034/2011-48
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA;

E

TNC TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n. 10.397.490/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TIAGO NUNES e por seu Procurador, Sr(a). AGENOR NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho beneficiará os Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu - GO**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2010, após livre negociação entre as partes, a TNC - TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA., concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 7,00% (Sete por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2010.

A título de enquadramento a função motorista terá um reajuste de 26,00% (vinte e seis por cento) retroativo a 1º de novembro de 2010.

A diferença referente ao mês de novembro e dezembro de 2010 será paga juntamente com o salário do mês de janeiro de 2010.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno de revezamento 6x1 sendo e toda hora excedente será remunerada com acréscimo de no mínimo 50% e 100% se trabalhadas em dias de descanso ou feriados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DESCANÇO PARA ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a remunerar com acréscimo de 50% o período para alimentação correspondente a uma 01h 00min (uma hora) conforme Art. 71 da CLT.

Turno 1

Das 05h30min às 13h50min - Corrido sem intervalo, (07h20min normal, mais 01h 00min extra acrescida de 50% mais 01h 00min correspondente ao intervalo de refeição acrescida de 50% totalizando 02h00min (duas horas) extra a 50%);

Turno 2

Das 13h50min às 22h00min - Corrido sem intervalo, (07h 20min normal, mais 50min extra acrescido de 50%, mais 01h 00min correspondente ao intervalo para refeição acrescida de 50% totalizando 01h50min (uma hora e cinquenta minutos) extra a 50%);

Turno 3

Das 22h00min às 05h30min - Corrido sem intervalo, (06h30min normal, considerando que a hora noturna é de 52 minutos e trinta segundos, mais 01h00min extra acrescida de 50%, mais 01h00min correspondente ao intervalo para refeição acrescida de 50% totalizando 02h00min (duas horas) extra a 50%).

A jornada de trabalho constará registrada em cartão, folha, livro de ponto ou outra forma de registro com o devido acesso dos trabalhadores para as devidas conferencia.

Havendo necessidade de alteração da jornada acordada, as parte negociará a volta do horário normal de repouso para alimentação e descanso.

As horas extras referentes ao horário corrido de refeição não poderão ser compensadas no final da jornada ou em outro dia.

A empresa se compromete a fornecer refeição sem custo aos trabalhadores, no refeitório industrial Sama, conforme a seguir:

Turno 1

Das 05h30min às 13h50min – Café da manhã antes da jornada, e no final da jornada às 13h50min almoço;

Turno 2

Das 13h50min às 22h00min – Jantar no final do expediente;

Turno 3

Das 22h00min às 05h30min – Jantar no início do expediente e café da manhã no final da jornada às 05h30min.

Fica facultado ao empregado escolher entre fazer suas refeições no restaurante industrial Sama, ou receber o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em tíquete alimentação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Qualquer alteração na jornada de trabalho, geral ou setorial, nos turnos de revezamento, somente poderá ser feita mediante negociação com o empregado, assistido por este Sindicato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL /MENSALIDADE SINDICAL

Por ocasião do primeiro pagamento, após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás, a **TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA** pagará ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU – GO** uma taxa assistencial, conforme negociada equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os empregados registrados em Minaçu – GO, bem como dos empregados admitidos a partir de 01/11/2009 até 31 de outubro de 2010 sem ônus para os trabalhadores.

As importâncias descontadas serão depositadas pela TNC – TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA até o 5º dia após o desconto na folha de pagamento dos empregados, na Agência do Banco Bradesco S/A, em MINAÇU-GO, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu – Goiás.

ADELMAN ARAUJO FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS**

PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS**

TIAGO NUNES

Sócio

TNC TRANSPORTES & LOCACOES LTDA

AGENOR NUNES

Procurador

TNC TRANSPORTES & LOCACOES LTDA